



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2025.00022271-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2025/137ªPmJFOR

EMENTA: RECOMENDA À SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES OFTALMOLÓGICOS VISANDO DAR VAZÃO ÀS FILAS REPRIMIDAS DE CONSULTAS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS- RETINA E VÍTREO- NO SUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos, garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 6º, 196 e 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para sua garantia (art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 atribui à direção estadual do SUS a responsabilidade de organizar, apoiar e executar ações de saúde de alta complexidade, de forma regionalizada e hierarquizada, devendo garantir a oferta desses serviços em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado após solicitação encaminhada pelo CAOSAÚDE para adoção de providências quanto à situação da fila reprimida para consultas e cirurgias oculares- retina e vítreo- realizadas pelo Hospital Geral de Fortaleza (HGF);

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao HGF e à SESA, tendo sido encaminhada resposta de fls. 20/27;

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas em fila aguardando por



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

consulta especializada em retina e vítreo, sendo informado que no mês de maio próximo passado, havia 2.018 solicitações de agendamento, numero esse que certamente está mais elevado, haja vista suspensão de consultas pelo HGF ;

CONSIDERANDO que consta nos autos informação de que o HGF, principal referência na subespecialidade, suspendeu a oferta de consultas na Central de Regulação devido à alta demanda interna, e que, em situação regular, ofertava apenas cerca de 32 consultas mensais;

CONSIDERANDO que a grande quantidade de pessoas aguardando consulta especializada, e posterior cirurgia ocular em retina e vítreo, configura grave demanda reprimida;

CONSIDERANDO que o retardo no acesso à consulta e ao procedimento cirúrgico pode ocasionar danos irreversíveis à visão, inclusive cegueira total ou parcial, com repercussões permanentes na qualidade de vida, autonomia pessoal, capacidade laboral e inserção social dos pacientes, aumentando também o custo social e previdenciário decorrente da incapacidade funcional;

CONSIDERANDO que a ausência de medidas concretas para ampliar e regionalizar o acesso a esses procedimentos constitui omissão inconstitucional do ente estatal, atentando contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da CF) e do direito fundamental à saúde e **que pode inclusive gerar a responsabilização civil do estado, por dano individual e coletivo;**

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela organização da rede assistencial, e **aumento da oferta do número de consultas e de cirurgias,** inclusive com a definição de unidades de saúde aptas a realizar tais consultas/procedimentos, é indelegável e incumbe diretamente à autoridade gestora estadual, conforme art. 17, IX, e art. 35 da Lei nº 8.080/90;

RESOLVE RECOMENDAR:

À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA QUE:

1. REALIZE, NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, MUTIRÕES OFTALMOLÓGICOS ESPECÍFICOS PARA CONSULTAS E CIRURGIAS DE RETINA E VÍTREO, VISANDO DAR VAZÃO ÀS FILAS REPRIMIDAS EXISTENTES;
2. APRESENTE A ESTA PROMOTORIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS, **PLANO DE AÇÃO FORMAL** CONTENDO:
 - 2.1. INFORMAÇÕES DO NÚMERO DE PESSOAS EM FILA DE ESPERA



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

DE CONSULTA E TAMBÉM NUMERO DE PACIENTES A ESPERA DE CIRURGIAS DE RETINA E VÍTREO CADASTRADOS NO FASTMEDIC, COM OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM, ALÉM DA DATA DE INCLUSÃO,

2.2. DEFINIÇÃO DE METAS DE ATENDIMENTO, UNIDADES DE SAÚDE ENVOLVIDAS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO,

2.3. ESTRATÉGIAS DE REGIONALIZAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO, ASSEGURANDO COBERTURA EM TODO ESTADO;

- 3. INFORME MENSALMENTE, O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO, ATE A NORMALIZAÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA.**
- 4. COMUNIQUE, IMEDIATAMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO, QUAIS UNIDADES DE SAÚDE PERMANECERÃO COMO REFERÊNCIA PARA CONSULTAS E CIRURGIAS DE RETINA E VÍTREO, ESPECIFICANDO AS METAS MENSAS DE ATENDIMENTO EM CADA SERVIÇO, DE MODO A GARANTIR A CONTINUIDADE E PREVISIBILIDADE DA OFERTA ASSISTENCIAL.**

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência, visando assegurar o direito fundamental à saúde e prevenir danos irreparáveis à população cearense dependente do Sistema Único de Saúde.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com solicitação de resposta formal no prazo assinalado.

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, **REQUISITA-SE à V. Exa, que, no prazo de 10 (dez) dias**, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Deixo de dar ciência ao CAOSAÚDE diante da expedição da Resolução 106/2022 – OECPJ, a qual revogou o art. 20, § 8º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Providencie-se a publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **27 de agosto de 2025.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital